

PROJETO DE LEI Nº 77/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2623/2005,
QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 11 da Lei nº 2623/2005, de 06-09-2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º:

§ 2º: Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido **pelo Município ou contratado pela Organização Social**, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social, **sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de reclamações trabalhistas.**

§ 3º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 29 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 77/2017

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 77/2017

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2623/2005, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 2623/2005 foi concebida para proporcionar a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social, que disponibilizasse os serviços de saúde necessários através de pessoa jurídica e não pela contratação de pessoa física.

No decorrer do período entre a aprovação da referida Lei até os dias atuais, a Associação Guaporé Pró-Saúde, detentora do Contrato de Gestão, contratou inúmeras pessoas físicas para a prestação dos serviços que, atualmente, representam um passivo trabalhista bastante significativo.

Considerando as colocações acima, elaboramos o projeto de lei anexo, objetivando dar nova redação ao §2º do artigo 11 da Lei nº 2623/2005, visto que, no Contrato de Gestão firmado entre o Município e a AGUPROSA, não há previsão para pagamento de indenizações trabalhistas - FGTS e aviso prévio indenizado, somente para salário, gratificação natalina e 1/3 de férias.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 529/2017

Guaporé, 29 de setembro de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 77/2017, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2623/2005, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Calos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.